



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Parecer

Projeto de Lei nº067/2021

Mensagem nº055/2021

APROVADO
DATA 27/02/2021 DISCUSSÃO
PRESIDENTE

Origem: Poder Executivo

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: “Altera o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Miguel Pereira, estabelecido na Lei Municipal n.º 2.430, de 15 de dezembro de 2008”. – em regime de urgência urgentíssima.

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: Vitor Batista Ralha de Afonseca

Vice-presidente: Mario Luís Pedroso das Neves

Membro: Mauro Celso Pereira dos Santos

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

A presente matéria versa sobre Projeto de Lei que altera o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Miguel Pereira, estabelecido na Lei Municipal n.º2.430, de 15 de dezembro de 2008.

II – Da conclusão do Relator:

Verifica-se que, o Regime de Previdência destacado na Lei nº2.430 de 16 de dezembro de 2008 assegura aos servidores a reposição de suas rendas para sustento próprio e de suas famílias, por ocasião de sua inatividade, eis que é um sistema complementar de seguro, de natureza contratual, com a finalidade de suprir a necessidade de renda adicional.

A proposição legislativa apresentada, em análise perfunctória, traz o percentual de 14,65% referente ao custo normal e um aporte mensal de R\$91.312,49 (91 mil, trezentos e doze reais e quarenta e nove centavos), tendo como norma básica o que preceitua o art.202 da CRFB.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Assim, a matéria não apresenta vício de iniciativa, refletindo sua **legalidade e constitucionalidade**.

É como vota o Relator.

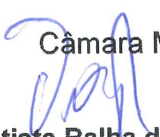
III – Da decisão da Comissão:

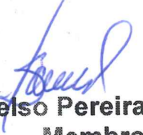
... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

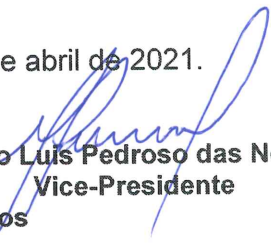
- Pela **tramitação da matéria**.
- Acompanhar o voto do Relator, pugnando pela aprovação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 22 de abril de 2021.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente/Relator


Mauro Celso Pereira dos Santos
Membro


Mario Luis Pedroso das Neves
Vice-Presidente